



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

VEREADOR RODRIGO CHAPOLA



PROJETO DE LEI N° 71 /2025

*Institui a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica no Município de Bom Despacho/MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, com o objetivo de promover a conscientização e a valorização das mães e pais que tenham filhos diagnosticados com doenças atípicas e de seus respectivos direitos.

Parágrafo único – Para fins desta Lei são consideradas doenças atípicas aquelas que imponham qualquer tipo de condição especial na saúde da criança, ocasionado por síndromes, transtornos, debilidade física, psíquica ou motora que possam afetar o desenvolvimento da criança e exigindo do núcleo familiar cuidados especiais com a sua criação.

Art. 2º A Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município e será marcada por atividades educativas, debates, campanhas de sensibilização e mobilização social.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica:

I – reconhecer e valorizar o papel das mães e pais que tenham filhos diagnosticados com doenças atípicas e de seus respectivos direitos, a fim de promover a conscientização sobre os desafios que enfrentam;

II – sensibilizar a sociedade para a importância da inclusão e acessibilidade, incentivando o desenvolvimento de políticas públicas que garantam suporte adequado às mães e pais que tenham filhos diagnosticados com doenças atípicas e seus dependentes;

VEREADOR

**Rodrigo  
Chapola**

(37) 98410-1786

 [rodrigochapola@camarabd.mg.gov.br](mailto:rodrigochapola@camarabd.mg.gov.br)

Rua Marechal Floreano Peixoto, 40 - Centro - Bom Despacho/MG CEP: 35.630-034



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

VEREADOR RODRIGO CHAPOLA



III – estimular a capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para um atendimento mais humanizado e eficiente às famílias que contenham em seu núcleo familiar portadores de doenças atípicas;

IV – promover atividades educativas, como palestras, workshops e campanhas de conscientização sobre os direitos das mães e pais que tenham filhos diagnosticados com doenças atípicas e o seu acesso a serviços públicos essenciais para garantia da dignidade da pessoa humana;

V – incentivar a participação da sociedade civil, do poder público e de organizações sociais na busca por soluções que melhorem a qualidade de vida das pessoas pertencentes ao núcleo familiar que possuam filhos portadores de doenças atípicas;

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e demais instituições para fins de realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 19 de setembro de 2025.

RODRIGO  
AUGUSTO COSTA  
LELES:126589886  
30

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
AUGUSTO COSTA  
LELES:12658988630  
Dados: 2025.09.19  
15:46:45 -03'00'

*Rodrigo Chapola*  
Vice-presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG

VEREADOR

 **Rodrigo  
Chapola**

⌚(37) 98410-1786

✉ rodrigochapola@camarabd.mg.gov.br

Rua Marechal Floreano Peixoto, 40 - Centro - Bom Despacho/MG CEP: 35.630-034



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

VEREADOR RODRIGO CHAPOLA



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, que visa à instituição da Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica, insere-se no escopo das ações do Poder Legislativo comprometidas com a efetivação dos direitos fundamentais, especialmente aqueles que dizem respeito à proteção social das famílias que assumem o cuidado de crianças com deficiência ou com necessidades especiais de desenvolvimento e atenção.

A maternidade e paternidade atípica impõe intensas demandas físicas, emocionais e socioeconômicas, geralmente vivenciados por mães e pais sobrecarregados e pouco reconhecidos pelo Estado e pela sociedade. Há, sobremodo, um enfrentamento de dificuldades de acesso a serviços públicos essenciais, o que evidencia uma situação de vulnerabilidade que requer atenção e respaldo do poder público.

A instituição da referida semana, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, encontra respaldo na necessidade de ampliar o alcance das ações realizadas durante o “Agosto Dourado”, mês dedicado à valorização do aleitamento materno. Neste sentido, propõe-se agregar ao calendário municipal um momento de visibilidade e escuta qualificada das múltiplas realidades enfrentadas pelas mães e pais atípicos, fortalecendo a cultura do acolhimento, da empatia e da inclusão social.

A proposta em questão está em consonância com iniciativas em trâmite no plano federal, como o Projeto de Lei nº 561/2024, que propõe a criação da Semana Nacional da Maternidade Atípica, e alinha-se aos princípios constitucionais que regem a atuação do Estado Democrático de Direito. O artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, sendo este princípio basilar para a interpretação e aplicação de todo o ordenamento jurídico brasileiro.

Além disso, a Carta Magna, em seu artigo 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a assistência social, entre outros, devendo o Estado, em todas as suas esferas federativas, garantir sua efetividade. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) reforça tal compromisso, ao estabelecer que é dever do Estado assegurar às pessoas com deficiência e suas famílias condições para o pleno exercício de seus direitos, com respeito à diversidade e à condição única de cada núcleo familiar.

Desse modo, a instituição da Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica é uma iniciativa concreta de apoio e valorização das famílias atípicas, promovendo inclusão, diálogo e fortalecimento de políticas públicas. A proposta está em conformidade com a Constituição e tratados internacionais, sendo juridicamente adequada, socialmente necessária e politicamente relevante, merecendo aprovação pela Câmara Municipal de Bom Despacho como reafirmação do compromisso com os direitos humanos, a equidade e a dignidade da pessoa humana.

VEREADOR

**Rodrigo  
Chapola**

(37) 98410-1786

 [rodrigochapola@camarabd.mg.gov.br](mailto:rodrigochapola@camarabd.mg.gov.br)

Rua Marechal Fioreano Peixoto, 40 - Centro - Bom Despacho/MG CEP: 35.630-034